quantia correspondente ao total do crédito reclamado (a atualizar) até a data do depósito com juros e correção monetária, mais custas, despesas processuais e honorários fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 03 de abril de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ? ARTIGO36 DA LEI N° 11.101/2005.

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS PARANAPANEMA S.A. (CNPJ 0.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ 11.216.331/0003-41), PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ 22.458.517/0001-61) ? GRUPO PARANAPANEMA, PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr. Marcello do Amaral Perino, FAZ SABER, que pelo presente edital ficam convocados todos os credores do ?GRUPO PARANAPANEMA?, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 19 de maio de 2023, às 11h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 09h00min), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação no dia 26 de maio de 2023, às 11h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 09h00min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, § 2º da Lei n° 11.101/2005). A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Paranapanema; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) qualquer outra matéria de interesse dos credores. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial através de consulta aos autos, por meio de acesso ao sítio eletrônico http://www.tjsp.jus.br, às fls.4687/4738 do processo de Recuperação Judicial, junto à Administradora Judicial, através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br ou site institucional https://www.lasproconsultores.com.br. O credor poderá ser representado na Assembleia Geral de Credores por mandatário ou patrono, desde que entregue à Administradora Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas do útil dia anterior à data da Assembleia (até às 11h00min, do dia 18/05/2023, em primeira convocação e, até às 11h00min do dia 25/05/2023, em segunda convocação) TODOS os documentos hábeis a comprovar seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os documentos (artigo 37, § 4º da Lei n° 11.101/2005) através do link https://lasproconsultores.com.br/agc ou e-mail paranapanema@laspro.com.br. A cadeia completa de documentos para representação diz respeito aos documentos que forem necessários para ratificar a assinatura das procurações ou comprovar a identidade do participante/representante. Se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, ela se regerá pelo descrito no artigo 37, §5º, da Lei 11.101/2005, devendo o sindicato apresentar ao administrador judicial a relação dos associados que pretende representar e demais documentos previstos em lei até 10 (dez) antes da realização da assembleia, também através do link https://lasproconsultores.com.br/agc ou e-mail: paranapanema@laspro.com.br. Não serão recebidos documentos pela via física à sede da Administradora Judicial. OBSERVAÇÕES: 1)Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores arrolados no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43, da Lei 11.101/2005. 2) Os credores deverão encaminhar a documentação necessária para atestar a regularidade na representação, conforme exposto acima, até às 11h00min do dia útil anterior à data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia (até às 11h00min, do dia 18/05/2023, em primeira convocação e, até às 11h00min do dia 25/05/2023, em segunda convocação), através do link https://lasproconsultores.com.br/agc ou e-mail: paranapanema@laspro.com.br, indicando, no mesmo ato: o nome completo de 01 (um) procurador ou de 01 (um) preposto/patrono designado ou do próprio credor (caso não haja representação por algum patrono/mandatário) que participará do conclave, assim como 01 (um) endereço eletrônico válido e de uso exclusivo, não podendo este ser de utilização conjunta ou de grupo coorporativo, 01 (um) contato telefônico, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp, 01 (um) documento com foto (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho ou carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional) do patrono ou mandatário ou do próprio credor (caso não haja representação por algum patrono/mandatário). O participante habilitado pela Administradora Judicial receberá no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na Assembleia Geral de Credores virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assemblex. Instruções para utilização de referida plataforma, os credores devem acessar o seguinte link: https://youtu.be/Gf3z-oFuKU8. 3) Caso o participante habilitado pela Administradora Judicial não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato pelo canal de suporte, através do WhatsApp (48) 3372-8910, para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. O participante habilitado responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível. 4) Para acesso à Assembleia Geral de Credores é necessário, no dia de cada convocação, ainda que em continuação, realizar o credenciamento pelo link a ser enviado pela empresa Assemblex aos credores habilitados entre às 9h00min até 11h00min (horário de Brasília). O credenciamento será encerrado pontualmente às 11h00 (horário de Brasília) do dia da Assembleia, em ambas as convocações, ainda que em continuação, sendo proibida a entrada de credores após o horário estipulado e não sendo justificável eventual diferença de fuso horário. Somente serão atendidos pelo suporte os credores devidamente habilitados e credenciados dentro do prazo fixado no presente edital 5) A AGC, ainda que em continuação, iniciará às 11h00min. 6) O participante/credor habilitado e credenciado terá à disposição um chat online e WhatsApp (48) 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs (horário de Brasília) do dia útil anterior à realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário. O suporte por estes canais de atendimento é somente para sanar suas dúvidas e receber auxílio da equipe técnica. Em caso de demais dúvidas, sobretudo sobre questões jurídicas, entrar em contato através do e-mail paranapanema@laspro.com.br. 7) Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia útil anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos. 8) No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital Assemblex, pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário disponibilizado pela Assemblex, ou através do link https://lasproconsultores.com.br ou através do e-mail

paranapanema@laspro.com.br. 9) Os credores que assim desejarem deverão encaminhar suas ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial e eventual modificativos, exclusivamente, pelo e-mail paranapanema@laspro.com.br, até 1 (uma) hora após encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia, e serão incorporadas à ata como anexos. 10) Na ocorrência de perda de conexão ou necessidade de suporte técnico durante os trabalhos, qualquer participante poderá contatar imediatamente o chat ou canal dedicado via WhatsApp (48) 3372-8910, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão. 11) A Assembleia será gravada digitalmente, desde o início do credenciamento até seu encerramento, cujo vídeo poderá ser visualizado por meio do seguinte link de acesso ao "Youtube": https://www.youtube.com/c/AssemblexBrRecuperacaoJudicial. 12) Aos ouvintes, ou seja, aqueles interessados que não estejam representando credores na Assembleia e/ou que não estejam com a representação regular e, portanto, não possuam direito de voz e voto, poderão assistir a Assembleia, em tempo real, através da plataforma "YouTube" pelo link de acesso: https://www.youtube.com/c/AssemblexBrRecuperacaoJudicial, podendo, também, solicitar o link através do e-mail paranapanema@laspro.com.br 13) Caso a Assembleia não se instale em primeira convocação, novo convite com link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia em segunda convocação será remetido para o mesmo endereço eletrônico de cadastro/habilitação, não sendo necessária nova habilitação (envio de documentação para participação do conclave à Administradora Judicial, por e-mail). Poderá haver alteração do procurador ou preposto/mandatário participante da Assembleia em primeira convocação, assim como do endereço eletrônico inicialmente cadastrado, mas desde que a solicitação formal à Administradora Judicial seja feita até às 11h00min do dia útil imediatamente anterior ao da Assembleia em segunda convocação através do e-mail grupo paranapanema@laspro.com.br. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei e disponibilizado no sítio eletrônico da Administradora Judicial (https://lasproconsultores.com.br/) ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. São Paulo, 05 de abril de 2023.

EDITAL A QUE SE REFERE O ART. 52, §1º C/C ART. 7º,§1º DA LEI Nº11.101/05, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ?EXTINTEC EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA.?, PROCESSO Nº 1000033-66.2023.8.26.0260

O EXMO. DR. MARCELLO DO AMARAL PERINO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS à ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, ETC.

FAZ SABER que EXTINTEC EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA. requereu Recuperação Judicial com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômica, operacional e financeira vivenciada e, dessa forma, promover a preservação da empresa e de suas funções sociais, tendo o processamento de tal pedido sido deferido, nos termos a seguir: ?Vistos. 1 - Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por EXTINTEC - COMERCIO SERVIÇOS EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SALVATAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.972.560/0001-83, com sede à Rua João Guerra, 190, Macuco, Santos, SP, CEP 11015-130, alegando, em síntese, que atua há mais 50 (cinquenta) anos no mercado brasileiro, sendo referência em produtos e serviços para prevenção, combate a incêndios e salvatagem nos segmentos indústria, naval, residência, condomínio e automotivo. A empresa está sediada na cidade de Santos com uma planta com cerca de 3000 m² e corpo de funcionário na casa dos 60 colaboradores; além de frota própria; estrutura que dela faz uma empresa sólida e viável, que se encontra em plena atividade. Sempre primou pelo pontual cumprimento de suas obrigações financeiras e sempre honrou com seus deveres empregatícios. Apesar de sua elevada capacidade produtiva, com o passar dos anos e diante dos diversos eventos econômicos colaboraram com sua perda exponencial de receita. A situação econômico-financeira fragilizada do país, a forte desaceleração do crescimento, o aumento dos gastos públicos e do endividamento fizeram com que a aversão ao risco por parte dos financiadores aumentasse consideravelmente, culminando, em setembro de 2015, com a perda do grau de investimento do Brasil junto à agência de risco S&P (Standard & Poors), recomendação seguida pelas demais agências de risco internacionais como Fitch e Moodys. Tais rebaixamentos em 2015 impactaram negativamente nos custos de financiamento e reduziram significativamente as linhas de créditos para as empresas brasileiras. Grande parte da receita da empresa vem de contratos firmados com grandes sociedades empresárias, inclusive do setor público, como a Petrobrás. A clientela caiu. Todos esses fatores culminaram em crise de caixa operacional, reverberando no acúmulo de passivo trabalhista e fiscal. Via de consequência, mercê do ajuizamento de tais obrigações, tornou-se frequente a realização de penhoras de ativos financeiros que consomem os ativos depositados sem serem suficientes para quitação e, ainda por cima privando a utilização por parte da empresa requerente, razão pela qual pugna pela concessão de recuperação judicial, invocando os requisitos legais para sua concessão. Por fim, apresentado o laudo pericial lavrado pelo Administrador Judicial que opinou pela viabilidade econômica e capacidade de soerguimento empresaria da requerente. 2. Diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados pela requerente, ao menos em um exame preliminar pode-se admitir que a requerente se encontra em situação de crise econômico-financeira, razão pela qual é de rigor a concessão da medida pretendida, notadamente porquanto preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, por conseguinte, desnecessária a observância de Recomendação nº 57, de 22/10/2019, do CNJ. Pelo exposto, defiro o processamento da recuperação judicial e, em consequência nomeio como administrador judicial WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 13507562000178 com endereço na rua José Maria Barbosa, nº31 - Cond. Torre Sul - Conj. 153/154, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP 18046-695 e Avenida Paulista, nº 1765, cj. 72, CV: 9860, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01311-930 e eletrônico em contato@wfsp.com.br e telefones (15) 32327152 e (11) 24507957 , que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito. Deve o administrador judicial informar o Juízo a situação da empresa, em 10 (dez) dias, para os fins do art. 22, II, 'a', primeira parte, e 'c', da Lei n. 11.101/05, bem como cumprir o disposto no art. 22, I, a, da Lei. Em igual prazo, apresentará o administrador judicial sua proposta de honorários. De acordo com o ensinamento de Nelson Abrão, que esclarece a importância da nomeação do administrador judicial, pela nova Lei de Recuperação de Empresas: (...) o administrador judicial, nas legislações mais avançadas, não tutela simplesmente os interesses dos credores, mas sim a salvaguarda dos interesses que chama de difusos, consistentes na preservação da empresa, com o escopo de manutenção dos empregos, na defesa dos direitos dos acionistas minoritários (não controladores) e dos fornecedores do chamado capital de crédito proveniente da coletividade por meio dos bancos, donde pode (...) falar-se, não sem propriedade, que hodiernamente é o dinheiro da coletividade, portanto poupança difusa, que sustenta tecnicamente a atividade empresarial. Nesse sentido, o administrador judicial possui enorme relevância para os interesses coletivos e difusos, uma vez que sua atuação esta revestida de aspectos fundamentais quanto ao procedimento adjetivo, porque, muito mais que interesses privados, sobressai o legitimo interesse público. (ABRÃO, 2005, p.378) Por isso, especial atenção